

ACORDO DE COOPERAÇÃO SECTUR Nº 001/2017

ENTRE SI CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE TURISMO**, E A **FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN - FURPAN**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Turismo, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo(a) Sr. **Altamir Osnir Teixeira, Secretário do Turismo, CPF 722.265.609-04**, e a Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan - FURPAN, inscrita(o) no CNPJ sob nº 03.070.411/0001-41, com sede na Rua Indonésia, 800 - Anexo ao complexo turístico Cristo Luz, Bairro da Nações, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela **MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Presidente da FURPAN, Professora, Residente a rua 2000, 320 apto 402, 246.731.459-68**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Comemoração alusiva aos 13 anos da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan - FURPAN, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais

exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens recebidos a título de comodato no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

6.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário

seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

ALTAMIR OSNI TEIXEIRA  
Secretário do Turismo

---

Maria de Fátima Cruz  
Presidente da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan - FURPAN

ANEXO PLANO DE TRABALHO

**1 – PROPONENTE – OSC.**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE:  FUNDAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN		1.2- CNPJ:  03.070.411/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA INDONÉSIA, N° 800 ANEXO AO COMPLEXO TURISTICO CRISTO LUZ BAIRRO DAS NAÇÕES CEP: 88338-285.			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6-DATA CONSTITUIÇÃO: <b>29/03/1999</b>	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3360-1101 1.8- E-MAIL: <a href="mailto:financeiro@panorama.tv.br">financeiro@panorama.tv.br</a> 1.9- SITE: <a href="http://www.panorama.tv.br">www.panorama.tv.br</a>
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MARIA DE FATIMA CRUZ		1.11- CPF:246.731.459-68 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>SSP-SC</b>	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: RUA INDONÉSIA, N° 800 ANEXO AO COMPLEXO TURISTICO CRISTO LUZ BAIRRO DAS NAÇÕES.			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88338-285	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:

**2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
João Luis Francisco	309372139-34		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC
Beatriz Helena Wojciechowski Von Borstel	183570089-68		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC
Leonel junior pavan	008408619-07		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC
Rosicler Bergosa	495204230-87		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC

Carlos Cesar dos Santos Gonçalves	331487910-53		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC
Osmar de Souza Nunes Filho	073344789-91		Rua Indonésia, 800 - anexo ao Complexo Cristo Luz - Balneário Camboriú - SC

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b> <b>ANIVERSÁRIO DA FURPAN</b>	<b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 04/06/2017  Término: 04/06/2017
<b>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS 13 ANOS DA FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, denominado PANORAMA EM AÇÃO	
<b>3.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:</b>	
<p>Realização de um evento promovido pela FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, denominado PANORAMA EM AÇÃO. Evento este que terá como atividade principal o segundo Passeio Ciclístico descrito abaixo. Justifico que o evento não apresenta nenhuma estrutura edificada específica para eventos, como palcos, praça de alimentação e arquibancadas. E que também não se trata de evento com fins lucrativos.</p> <p>O Projeto “PANORAMA EM AÇÃO” realizará em 2017 sua primeira edição, celebrando o aniversário de 13 anos da TV Litoral PANORAMA, o mesmo tem como principal objetivo divulgar, estimular e promover a bicicleta como meio de transporte, conscientizando a população da importância do uso da bicicleta na prática de exercícios físicos no dia a dia, bem como ação sustentável de locomoção na cidade.</p> <p>Propomos a realização do passeio ciclístico no seguinte roteiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Data: 04 de junho de 2017.</li> <li>- Local: Praça Almirante Tamandaré.</li> <li>- Início: 8h30 - Recepção e inscrições dos ciclistas;</li> </ul> <p>Trajeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Saída do Passeio será às 10H. da Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC, sendo guiado por carro de som;</li> <li>- Seguindo pela Avenida Atlântica sentido barra norte até a Rua Alvin Bauer;</li> <li>- Retorno de Rua Alvin Bauer, entrando pela Avenida Brasil sentido Barra Sul até a Rua 3700;</li> <li>- Retornando da Rua 3700 entrando pela Avenida Atlântica sentido barra norte;</li> <li>- Finalizando o passeio no mesmo ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC.</li> </ul> <p>-13h - Encerramento das atividades.</p> <p>Parceiros.</p> <p>-Teremos a presença e participação da Secretaria do meio ambiente com o lançamento da</p>	

semana do meio ambiente, com **MOVIMENTO PELA SUSTENTABILIDADE**.

- Participação dos Bombeiros e Policia Militar, com exposição de seus meios de serviços.
- Participação da Faculdade AVANTIS com alunos dos cursos de Educação Física e Gastronomia.
- A empresa EDIMED estará presente com profissionais de saúde para aferição de pressão.
- Presença e participação da Associação Ciclismo de Balneário Camboriú.

Observações:

- Estimativa de público: 300 participantes;
- Percurso: até 9 km, com duração aproximada de até 1h30;
- Passeio ciclístico familiar e de baixa intensidade;
- Atividades recreativas, culturais e de saúde aos participantes no local do evento.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender o público presente na praça	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	600	04/06/2017 7 8h	04/06/2017 13h30m
Divulgar o aniversário da TV Panorama	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	600	04/06/2017 7 8h	
Promover ações culturais com apresentações musicais	Praça Almirante Tamandaré	apresentação	Entre 150 a 300	04/06/2017 7 8h	
Apresentar técnicas de trabalho da PM com o K9	Praça Almirante Tamandaré	apresentação	Entre 150 a 300	04/06/2017 7 8h	
Incentivar o descarte correto do lixo eletrônico e óleo usado de cozinha	Praça Almirante Tamandaré	1	Entre 150 a 300	04/06/2017 7 8h	
Apresentar a população os equipamentos utilizados para salvamento do Corpo de Bombeiros	Praça Almirante Tamandaré	1	Entre 150 a 300	04/06/2017 7 8h	

Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável	Saída Praça Almirante Tamandaré; Avenida Atlântica; Sentido Barra Norte até a Rua Alvin Bauer; Retorno pela Avenida Brasil sentido Barra Sul até a Rua 3700; Retornando da Rua 3700 entrando pela Avenida Atlântica sentido Barra Norte; Finalizando no mesmo ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré.	01	250	10h	11h30m
Comemorar com os presentes o aniversário da TV, servindo um bolo de 13metros	Praça Almirante Tamandaré	01	150	12h	13:00h

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Tenda 5x5	5x5	02	<b>A</b>
Som		01	<b>A</b>
Microfones		02	<b>A</b>

5.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	5.5-UNIDADE	5.6- QUANTIDADE
Passeio ciclístico ao longo	pessoas	300
Apresentação de dança de rua	pessoas	05
Exposição da Policia Militar através do K9	apresentaçã	03

	O	
Exposição do corpo de Bombeiros com Jet sky	apresentação	03

**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

- **FOTOS**
- **RELATÓRIOS**

## 6 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1-NOME COMPLETO	6.2-CPF	6.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
JULIANA PAVAN VON BORSTEL	035.468.419-13	RUA 3.450, 170 APTO 1301 CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CRISTIANE MATOS	805.657.000-49	RUA 951, 69 APTO 158 CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CARLOS ALBERTO MORETÃO	572.754.759-87	RUA DOM DANIEL, 345 VILA REAL – BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EDNEI ADRIANO COSTA ROSA	030.261.359-50	RUA HENOK BERNARDINO, 166 LÍDIA DUARTE – CAMBORIÚ
LIDIANE KO FREITAG COSTA	025.024.119-63	SGTO MARIO MANOEL RODRIGUES, 310 BL D APT O 16 SÃO JUDAS TADEU – BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CARLOS ALBERTO MAGAGNIN	<b>671.715.590-68</b>	RUA JURUVA, 295 ARIRIBÁ – BALNEÁRIO

CAMBORIÚ		
SOLANGE BEATRIZ DEPCKE COSTA ROSA	039.873.419-47	RUA HENOK BERNARDINO, 166 LÍDIA DUARTE – CAMBORIÚ
ANA CRISTINA MOSER CÍRICO	004.157.778-50	TERCEIRA AVENIDA, 1261 APTO 302 CENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SANDRO VOLTOLINI	640.811.339-72	RUA ALFREDO WAGNER, 202 BAIRRO DOS MUNICÍPIOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

**7 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da

- assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
  - h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
  - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o **DEFERIMENTO** do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 20 de MAIO de 2017.

Assinatura do Representante OSC

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**DEFERIDO ( )**

**INDEFERIDO ( )**

Balneário Camboriú – SC, 20 de MAIO de 2017

**Responsável pelo órgão repassador de recursos**

**Gestor do Acordo de Cooperação**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

**1 – PROPONENTE – OSC.**

<b>1.1-ENTIDADE PROPONENTE:</b>  FUNDAÇÃO DE RÁIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN		<b>1.2- CNPJ:</b>  03.070.411/0001-41	
<b>1.3- ENDEREÇO e CEP:</b> RUA INDONÉSIA, N° 800 ANEXO AO COMPLEXO TURÍSTICO CRISTO LUZ BAIRRO DAS NAÇÕES CEP: 88338-285.			
<b>1.4- CIDADE:</b> BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>1.5- U.F:</b> SC	<b>1.6- DATA CONSTITUIÇÃO:</b> 29/03/1999	<b>DE</b>  <b>1.7- DDD/TELEFONE:</b> (47) 3360-1101 <b>1.8- E-MAIL:</b> <a href="mailto:financeiro@panorama.tv.br">financeiro@panorama.tv.br</a> <b>1.9- SITE:</b> <a href="http://www.panorama.tv.br">www.panorama.tv.br</a>
<b>1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):</b> MARIA DE FATIMA CRUZ		<b>1.11- CPF:</b> 246.731.459-68 <b>1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 309671 SSP-SC	
<b>1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):</b>  RUA 2000, N° 320 Bairro Centro			
<b>1.14- CIDADE:</b> BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>1.15- U.F:</b> SC	<b>1.16- CEP:</b> 88330-460	<b>1.17- DDD/TELEFONE:</b> 47 3360-1101 <b>1.18- E-MAIL:</b> <a href="mailto:financeiro@panorama.tv">financeiro@panorama.tv</a>

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 - TÍTULO DO PROJETO:</b>  ANIVERSÁRIO DA FURPAN	<b>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>  Início: 04/06/2017 Término: 04/06/2017
<b>2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS 13 ANOS DA FUNDAÇÃO DE RÁIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, denominado PANORAMA EM AÇÃO	
<b>2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA:</b>  Realização de um evento promovido pela FUNDAÇÃO DE RÁIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, denominado PANORAMA EM AÇÃO. Evento este que terá como atividade principal o segundo Passeio Ciclístico descrito abaixo. Justifico que o evento não apresenta nenhuma estrutura edificada específica para eventos, como palcos, praça de alimentação e arquibancadas. E que também não se trata de evento com fins lucrativos. O Projeto “PANORAMA EM AÇÃO” realizará em 2017 sua primeira edição, celebrando o aniversário de 13 anos da TV Litoral PANORAMA, o mesmo tem como principal objetivo divulgar, estimular e promover a bicicleta como meio de transporte, conscientizando a população da importância do uso da bicicleta na prática de exercícios físicos no dia a dia, bem como ação sustentável de locomoção na	

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE TURISMO

**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

cidade.

Propomos a realização do passeio ciclístico no seguinte roteiro:

- Data: 04 de junho de 2017.
- Local: Praça Almirante Tamandaré.
- Início: 8h30 - Recepção e inscrições dos ciclistas;

Trajeto:

- Saída do Passeio será as 10H. da Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC, sendo guiado por carro de som;
- Seguindo pela Avenida Atlântica sentido barra norte até a Rua Alvin Bauer;
- Retorno de Rua Alvin Bauer, entrando pela Avenida Brasil sentido Barra Sul até a Rua 3700;
- Retornando da Rua 3700 entrando pela Avenida Atlântica sentido barra norte;
- Finalizando o passeio no mesmo ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC.

-13h - Encerramento das atividades.

Parceiros.

- Teremos a presença e participação da Secretaria do meio ambiente com o lançamento da semana do meio ambiente, com **MOVIMENTO PELA SUSTENTABILIDADE**.
- Participação dos Bombeiros e Policia Militar, com exposição de seus meios de serviços.
- Participação da Faculdade AVANTIS com alunos dos cursos de Educação Física e Gastronomia.
- A empresa EDIMED estará presente com profissionais de saúde para aferição de pressão.
- Presença e participação da Associação Ciclismo de Balneário Camboriú.

Observações:

- Estimativa de público: 300 ciclistas; além dos moradores e transeuntes que estiverem nos locais que ocorreram o evento (expectativa total de 600 pessoas).
- Percurso: até 9 km, com duração aproximada de até 1h30;
- Passeio ciclístico familiar e de baixa intensidade;
- Atividades recreativas, culturais e de saúde aos participantes no local do evento.

### **3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter**

**Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas**

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender o público presente na praça	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	600	04/06/17 8h	04/06/17 13h30m
Divulgar o aniversário da TV Panorama	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	600	04/06/17 8h	04/06/17 13:30 hs

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Promover ações culturais com diversos tipos de apresentações (música, dança)	Praça Almirante Tamandaré	apresentação	5	04/06/17 8h	04/06/17 13:30 hs
Apresentar técnicas de trabalho da PM com o K9	Praça Almirante Tamandaré	apresentação	3	04/06/17 8h	04/06/17 13:30 hs
Incentivar o descarte correto do lixo eletrônico e óleo usado de cozinha	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	600	04/06/17 8h	04/06/17 13:30 hs
Apresentar a população os equipamentos utilizados para salvamento do Corpo de Bombeiros	Praça Almirante Tamandaré	apresentação	3	04/06/17 8h	04/06/17 13:30 hs
Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável	Saída Praça Almirante Tamandaré; Avenida Atlântica; Sentido Barra Norte até a Rua Alvin Bauer; Retorno pela Avenida Brasil sentido Barra Sul até a Rua 3700; Retornando da Rua 3700 entrando pela Avenida Atlântica sentido Barra Norte; Finalizando no mesmo ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré.	pessoas	600	04/06/17 10h	04/06/17 11h30m
Comemorar com os presentes o aniversário da TV, servindo um bolo de 13metros	Praça Almirante Tamandaré	pessoas	150	04/06/17 12h	04/06/17 13:00h

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Tenda 5x5	PEÇA	02	A
Som	PEÇA	01	A
Microfones	PEÇA	02	A

4.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.5-UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Passeio ciclístico : Saída do Passeio será às 10H. da Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC, sendo guiado por carro de som; - Seguindo pela Avenida Atlântica sentido barra norte até a Rua Alvin Bauer; - Retorno de Rua Alvin Bauer, entrando pela Avenida Brasil sentido Barra Sul até a Rua 3700; - Retornando da Rua 3700 entrando pela Avenida Atlântica sentido barra norte; - Finalizando o passeio no mesmo ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré - Avenida Atlântica - Centro - Balneário Camboriú/SC.	pessoas	300
Apresentação de dança de rua	apresentação	05
Exposição da Polícia Militar através do K9	apresentação	03
Exposição do corpo de Bombeiros com Jet sky	apresentação	03

**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

- **FOTOS**
- **RELATÓRIOS**

**5 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

5.1-NOME COMPLETO	5.2-CPF	5.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	5.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
JULIANA PAVAN VON BORSTEL	035.468.419-13	RUA 3.450, 170 APTO 1301 CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ	98806-3239
CRISTIANE MATOS	805.657.000-49	RUA 951, 69 APTO 158 CENTRO	99760-5660

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE TURISMO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

		– BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
CARLOS ALBERTO MORETÃO	572.754.759-87	RUA DOM DANIEL, 345 VILA REAL – BALNEÁRIO CAMBORIÚ	99963-9936
EDNEI ADRIANO COSTA ROSA	030.261.359-50	RUA HENOK BERNARDINO, 166 LÍDIA DUARTE – CAMBORIÚ	99601-1091
LIDIANE KO FREITAG COSTA	025.024.119-63	SGTO MARIO MANOEL RODRIGUES, 310 BL D APTO 16 SÃO JUDAS TADEU – BALNEÁRIO CAMBORIÚ	99661-8336
CARLOS ALBERTO MAGAGNIN	671.715.590-68	RUA JURUVA, 295 ARIRIBÁ – BALNEÁRIO CAMBORIÚ	99196-1350
SOLANGE BEATRIZ DEPCKE COSTA ROSA	039.873.419-47	RUA HENOK BERNARDINO, 166 LÍDIA DUARTE – CAMBORIÚ	98474-6624
ANA CRISTINA MOSER CÍRICO	004.157.778-50	TERCEIRA AVENIDA, 1261 APTO 302 CENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ	99955-6761
SANDRO VOLTOLINI	640.811.339-72	RUA ALFREDO WAGNER, 202 BAIRRO DOS MUNICÍPIOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC	99151-7055

**06 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

**07 - APROVAÇÃO**

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do Representante OSC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE TURISMO

**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- APROVADO**  
 **APROVADO COM RESSALVA**  
 **REPROVADO**

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Responsável pelo órgão repassador de recursos**

**Gestor do Acordo de Cooperação**